



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Objeto: Projeto de Lei nº 22, de 2025, de autoria do Poder Executivo, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Relatório

Recebi na comissão o Projeto de Lei nº 22, de autoria do Poder Executivo, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

O projeto foi debatido em Audiência Pública, realizada em 25 de agosto de 2025. Cumpre destacar que a Câmara Municipal, através de seu portal na internet, e-mails e convites pessoais, chamou a população para participar das audiências públicas, bem como divulgou e deixou aberto canais para que a população pudesse apresentar sugestões ao PPA, a LDO e a LOA, infelizmente não recebemos nenhuma sugestão.

Analizando o projeto e acatando a sugestão da Procuradoria Jurídica e da Secretaria Administrativa da Câmara, entendo ser necessária simples correções de digitação, sendo:

1. O inciso III, do art. 6º passa a ter a seguinte redação:

III – As receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em setembro de 2025, observando a tendência de inflação projetada no PPA;

2. O § 2º, do art. 17 passa a ter a seguinte redação:

§ 2º Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2026 para os fins de que trata o “caput” deste artigo, poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

3. O art. 20 passa a ter a seguinte redação:



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Art. 20 O Poder Executivo fica autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações do orçamento de 2026, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo codificação do AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

As duas primeiras alterações tratam exclusivamente de erros de digitação, no inciso III, do art. 6º, foi alterado o mês e o ano de setembro de 2024 para setembro de 2025 e no § 2º, do art. 17, foi alterada a data de 31 de outubro de 2025 para 31 de outubro de 2026. A terceira alteração refere-se a retirada do termo “e o Legislativo, por ato da mesa”, essa alteração é necessária porque o Poder Legislativo tem uma única fonte de recurso, desta forma não existe a necessidade de desdobramento das dotações orçamentárias da Câmara em fontes de recursos diversas.

O texto do projeto traz artigos obrigatórios, importantes e condizentes com a atual situação do município de Salmourão e não encontrei problemas para sua ida ao plenário e votação.

Diante do exposto, indico a emissão de Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 22, de 2025, com as alterações nos artigos 6º e 17.

Salmourão, 1º de setembro de 2025.

Fernando Roçato
Relator – CPOFC

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

***Objeto:** Projeto de Lei nº 22, de 2025, de autoria do Poder Executivo, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.*

PARECER Nº 17/2025

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade recebeu para análise o Projeto de Lei nº 22, de 2025, descrito no relatório do relator, vereador Fernando Roçato.

Decidimos, por três votos a zero, emitir **Parecer Favorável** ao Projeto de Lei nº 22, de 2025, com as emendas modificativas apresentadas pelo relator.

Salmourão, 1º de setembro de 2025.

Wikele Fernando da Silva Ferreira
Presidente

Fernando Roçato
Relator

Edinaci Siva dos Santos
Membro